

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente *estudo técnico preliminar* é a contratação de empresa para pavimentação asfáltica, sendo a segunda parte do trevo entre a VRS-867 e o acesso às empresas Warpol e Celena, com área total de 5.845 m².

A contratação será possível tendo em vista a emenda parlamentar do Senador Osmar Terra, a qual foi repassada para tal finalidade o valor de R\$955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), através de proposta nº 027548/2023 aprovada pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Informamos que esta obra é extremamente necessária, pois este determinado trecho possui grande fluxo de caminhões, sendo que apenas as pedras de basalto não dão conta de manter a estrada em condições de trafegabilidade, pois os caminhões que ali transitam transportam grande peso, fazendo com que as pedras afundem no chão e o terreno fique deveras acidentado. Para maior segurança também dos motoristas, tendo em vista que a estrada em condições de trafegabilidade protegem os condutores, dando segurança no transporte de cargas pesadas e de todos os demais usuários da via.

A contratação trará benefícios aos municípios, já que manterá este trecho em condições de trafegabilidade para veículos pesados, médios, leves, motocicletas e demais meios.

A contratação deverá seguir projeto básico oriundo do setor de Engenharia, departamento que providenciará com os estudos necessários para confecção da obra.

A empresa deve realizar a obra conforme o projeto, utilizando os materiais nele especificados, sendo materiais de obras de boa qualidade.

A empresa deve concluir a obra seguindo todas as exigências do projeto, inclusive o prazo para conclusão.

Será considerado que a obra tenha sido entregue com 100% de conclusão quando o setor de Engenharia emitir tal ordem de entrega.

A colocação de materiais e/ou instalação de aparelhos deverão seguir as indicações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A execução da obra

deverá ser realizada

A empresa deve

seguir as indicações

e procedimentos recomen-

A empresa licitante deverá fazer visita nos trechos, "in loco", que receberão as intervenções propostas, as quais deverão solicitar atestado de Visita e Vistoria, que serão emitidos pelo Departamento técnico da Prefeitura Municipal.

No caso de haver necessidade de maior prazo para entrega da obra, a empresa deve fazer um requerimento solicitando tal questão, o qual deve ser repassado diretamente ao setor de Engenharia e Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, para que sejam analisados os motivos. Caso seja aceito, o termo aditivo pode ser realizado mediante concordância do Setor de Engenharia, que analisará os motivos que levaram a tal.

O prazo de vigência do contrato deve ser de 12 (doze) meses, podendo eventualmente ser prorrogado conforme preleciona o art. 111¹ da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obra não pode gerar nenhum ônus à Prefeitura, além da remuneração prevista em edital e contrato. A contratada deve utilizar seu próprio maquinário e mão de obra para o serviço contratado, bem como os materiais exigidos.

A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme projeto da Engenharia, de boa qualidade, garantindo assim a excelência da obra.

Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa, a contratante tem o total direito de exigir a reparação deste erro.

O Engenheiro do Município fará o acompanhamento da obra, onde constatado qualquer irregularidade tal ato deve ser imediatamente reparado pelo contratado.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, *não o número 39639.*

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, os quais já tiveram sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo eventualmente ser prorrogado conforme preleciona o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigido garantia da obra de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável pela entrega da obra, que será vistoriada e atestada pelo Engenheiro do Município.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria

¹ Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

requisitante que fará o acompanhamento de todo andamento da obra, além do Setor de Engenharia do Município.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que "Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue", nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço deverá ser o mesmo indicado na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade com o contrato na obra pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os requisitos de contratação estão presentes na CI/Departamento de Engenharia nº 062/2024 e no projeto básico a ser elaborado pelo Departamento de Engenharia. Ademais, deverão ser observados os termos do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obra tem natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há parâmetro para esta contratação, em razão da mesma tratar-se de obra, que são realizadas de maneira singular para cada caso concreto, não sendo, portanto, materiais e/ou serviços necessários constantemente pela Administração Municipal.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

As empresas interessadas a participar da Concorrência devem ser empresas voltadas a construção civil, com capacidade operacional no ramo de pavimentação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$1.020.324,54 (um milhão vinte mil trezentos e vinte e quatro reais com cinquenta e quatro centavos).

Este valor está estimado conforme planilha orçamentária disponibilizada pelo Setor de Engenharia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a) elaboração do projeto básico com auxílio do setor técnico do Município, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;

- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 17 de julho de 2024.

Adriano Pirolla dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural

Portaria nº 21.877/2024

RUBEN WEIMER

PREFEITO MUNICIPAL